

NOTA TÉCNICA Nº 1/2024-CEDF* **

Dispõe sobre orientações ao sistema de ensino do Distrito Federal acerca da matrícula na etapa Educação Infantil - Creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, em analogia às disposições da Resolução nº 2 CNE/MEC, de 9 de outubro de 2018.

O Conselho de Educação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 171, de 7 de março de 1962, é órgão consultivo-normativo, de deliberação coletiva e de assessoramento superior, vinculado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e tem as suas atribuições previstas no seu regimento interno, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022.

Em 2018, o Ministério da Educação publicou a Resolução CNE/MEC nº 2, de 9 de outubro, que definiu as Diretrizes Operacionais complementares à matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de idade, em todo o território nacional, conforme segue:

[...]

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do **corte etário para matrícula de crianças** na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolar. **(Grifo nosso)**

Art. 2º A **data de corte etário vigente em todo o território nacional**, para todas as redes e instituições de ensino, **públicas e privadas**, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos **completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula. (Grifo nosso)**

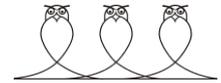
Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e **primeira etapa da obrigatoriedade assegurada** pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, **de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.**

§ 3º **As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil. (Grifo nosso).**

Mediante os diversos questionamentos recebidos ao longo de 2023 e início de 2024 acerca da regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na etapa Educação Infantil - Creche, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, que tem dialogado com os diversos órgãos da justiça, instou o Conselho de Educação do Distrito Federal a orientar a respeito da data de 31 de março para o corte etário, prevista na Resolução CNE/MEC nº 2, de 9 de outubro de 2018, também para as crianças de 0 a 3 anos



de idade que ingressam no sistema de ensino do Distrito Federal.

A data prevista na Resolução CNE/MEC nº 2, mencionada anteriormente, é crucial para assegurar a uniformidade no ingresso das crianças na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e promover a equidade e a integração no processo educacional, pois, além de colaborar com a organização administrativa das instituições educacionais, a data de corte contribui para o planejamento do ano letivo. Portanto, a observância de uma data de corte etário é fundamental para a manutenção de um sistema educacional coeso, justo e eficaz.

É importante ressaltar que o desenvolvimento infantil ocorre em estágios que acompanham maturidade física e psicológica da criança, o que torna essencial o respeito às suas fases de desenvolvimento e amadurecimento em todas as suas dimensões, quais sejam: biológica, psicológica, cognitiva e social. Na etapa da Educação Infantil - Creche, por exemplo, é imprescindível promover um ambiente que estimule o desenvolvimento sensorial e motor, pois nesse período a criança começa a explorar o mundo ao seu redor. Diante desse contexto, respeitar a data de corte etário significa garantir que cada criança possa progredir de maneira saudável e harmoniosa, seja no aspecto individual seja no coletivo.

Nesse sentido, insere-se o entendimento deste Conselho de Educação ao preconizar que deve ser aplicado, em analogia ao § 3º do art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, o mesmo regramento de observância da data de 31 de março do ano de ingresso para as crianças de 0 a 3 anos de idade.

Dessa forma, a título de demonstração, as crianças que completam 4 anos de idade, após o corte estabelecido, são matriculadas no Maternal II, as que completam 3 anos de idade, no Maternal I, as que completam 2 anos de idade, no Berçário II e, por fim, as que completam 1 ano de idade, no Berçário I.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 3 de setembro de 2024.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
PRESIDENTE

Conselheiros presentes:
Alexandre Rodrigo Veloso
Carlos Alberto de Oliveira
Clayton da Silva Braga
Erenice Natália Soares de Carvalho
Franciscléide do Socorro Rodrigues de Abreu Ferreira
Iêdes Soares Braga
Jacira Germana Batista dos Reis
Linair Moura Barros Martins
Lindauro Alves Rocha
Márcio Pereira Dias
Marcos Francisco Mourão
Simone Pereira Costa Benck
Sueli Rodrigues de Sousa
Wilson Conciani

**Aprovação: 2.866ª Sessão do Conselho Pleno do Conselho de Educação do Distrito Federal*

*** Publicação: DODF nº 176, de 13 de setembro de 2024.*